



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1202, Pág. 1

PORTARIA Nº 185/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 120/2015-DICAD/MA, de 14/09/2015.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores AMAURI CORRÊA LUSTOSA, matrícula nº 000.255-0A, DJALMA DUTRA FILHO, matrícula nº 000.572-0A e RUY ALMEIDA JORGE ELIAS, matrícula nº 000.219-4A, para, no período de 21/09 a 16/10/2015, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na Secretaria Municipal de Educação – SEMED e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, referentes às contas do exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - ESTABELECEER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 186/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 120/2015-DICAD/MA, de 14/09/2015.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO, matrícula nº 001.357-9A, TALITA DOS SANTOS BELCHIOR, matrícula nº 001.476-1A, OCINEIDE DA SILVA FERNANDES, matrícula nº 000.326-3A e a estagiária CRISTIANE GOMES MADURO, matrícula nº 002.184-9A, para, no período de 28/09 a 16/10/2015, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF e no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus - PROURBIS, referentes às contas do exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - ESTABELECEER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1202, Pág. 2

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 3966/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 492/2015 da DJUR, às fls. 07 a 08, dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO MELO, deste Tribunal de Contas, na "11ª EDIÇÃO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO – CONINTER", no período de 01 e 02/10/2015, a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, que se dará por meio da Empresa JAM Jurídica, inscrita no CNPJ: 00.803.368/0001-98, situada a Av. Praia de Itapuã, Lotes 49/52, Qd – 17, Shopping Villas Boulevard, Salas D 2.4 e D 2.5 – Villas do Atlântico – Lauro de Freitas/Bahia. O valor total da inscrição é de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 16 de setembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição do Senhor Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO MELO, na "11ª EDIÇÃO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO – CONINTER".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 16 de setembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 3780/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 481/2015 da DJUR, às fls. 08, dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, deste Tribunal de Contas, na "11ª EDIÇÃO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO – CONINTER", no período de 01 e 02/10/2015, a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, que se dará por meio da Empresa JAM Jurídica, inscrita no CNPJ: 00.803.368/0001-98, situada a Av. Praia de Itapuã, Lotes 49/52, Qd – 17, Shopping Villas Boulevard, Salas D 2.4 e D 2.5 – Villas do Atlântico – Lauro de Freitas/Bahia. O valor total da inscrição é de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 16 de setembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição do servidor PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, na "11ª EDIÇÃO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO – CONINTER".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 16 de setembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1202, Pág. 3

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 3935/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 490/2015 da DJUR, às fls.09 e 11 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO, deste Tribunal de Contas, no evento "11º ENCONTRO NACIONAL DE SECRETARIADO DA ADMINISTRAÇÃO", a ser realizado no período de 30/09/2015 a 02/10/2015, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, por meio da empresa ESAFI CURSOS E TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 35.963.479/0001-46. O valor total da inscrição é de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "11º ENCONTRO NACIONAL DE SECRETARIADO DA ADMINISTRAÇÃO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 3937/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 489/2015 da DJUR, às fls.11 e 13 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora TATIANA MARIA FERREIRA DA SILVA, deste Tribunal de Contas, no evento "11º ENCONTRO NACIONAL DE SECRETARIADO DA ADMINISTRAÇÃO", a ser realizado no período de 30/09/2015 a 02/10/2015, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, por meio da empresa ESAFI CURSOS E TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 35.963.479/0001-46. O valor total da inscrição é de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "11º ENCONTRO NACIONAL DE SECRETARIADO DA ADMINISTRAÇÃO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1202, Pág. 4

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 3921/2015 – Representação formulada pela Empresa CSI SERVICE, em face da SETRAB devido à Inadimplência motivo do Contrato nº 167 13/2008.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2015.

PROCESSO Nº. 3922/2015 – Representação formulada pela Empresa CSI SERVICE, em face da SEC, devido à Inadimplência motivada pelo Contrato nº 70/2008.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2015.

PROCESSO Nº. 3923/2015 - Representação formulada pela Empresa CSI SERVICE, em face da SEDUC, devido à Inadimplência motivada do Contrato nº 140/2010.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2015.

PROCESSO Nº. 3924/2015 - Representação formulada pela Empresa CSI SERVICE, em face da OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, devido à Inadimplência motivada do Contrato nº 02/2009.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2015.

PROCESSO Nº. 3925/2015 - Representação formulada pela Empresa CSI SERVICE, em face da PM-AM, devido à Inadimplência motivada do Contrato nº 02/2009.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2015.

PROCESSO Nº. 3926/2015 - Representação formulada pela Empresa CSI SERVICE, em face da SEJUS, devido à Inadimplência motivada do Contrato nº 07/2008.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2015.

PROCESSO Nº. 3185/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, em face da Decisão 07/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2352/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2015.

PROCESSO Nº. 3747/2015 – Recurso de Revisão interposto pela DIOCESE DE PARINTINS, em face do Acórdão 163/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 1684/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 32ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

1- PROCESSO TCE nº 2515/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Doação de 10 (dez) computadores, solicitado pelo Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 005/2015 – DIPAT.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 350/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Doação computadores.

Autorização. Dispensa de licitação. Formulação de Termo de Doação.

Determinação à SEGER. Arquivamento.

7- DECISÃO 203/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIPAT e no Parecer da DIJUR:

7.1- Autorizar a doação de 10 (dez) CPU's à Polícia Militar do Estado do Amazonas, conforme informação da DIPAT nos termos do art. 12, inciso X, da Resolução n. 04/02-TCE;

7.2- Condicionar a doação acima à avaliação prévia dos bens;

7.3- Após a avaliação acima determinada, proceder à dispensa de licitação, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, II, a, da Lei nº 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do material;

7.4- Formular termo de doação entre esta TCE/AM e a PMAM, com a assunção, por parte do donatário, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio desta Corte, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;

7.5- Determinar a SEGER que informe ao requerente do deferimento do seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, e proceda às medidas cabíveis, tal como ora determinado, firmando, por fim, a Guia de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1202, Pág. 5

Transferência entre este Tribunal e a Instituição donatária, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

7.6- Ao final, após cumpridos os requisitos acima, dar baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, por fim, enviem-se autos à Divisão de Arquivo, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 33ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

1- PROCESSO TCE nº 3569/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição do Servidor Erwin Rommel Godinho Rodrigues.

4- Órgão solicitante: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM.

5- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 775/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 454/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de prorrogação de disposição de servidor.

Deferimento. Determinação ao Servidor e ao DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO 212/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a informação da DIRH e no Parecer da DIJUR no sentido de:

8.1- Deferir o pedido de prorrogação da disposição do servidor deste Tribunal, Sr. Erwin Rommel Godinho Rodrigues, matrícula n. 000.519-3A, para continuar exercendo o cargo comissionado junto à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01.08.2015, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal;

8.2- Determinar a obrigação de:

8.2.1- O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

8.2.2- A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008;

8.3- Após os tramites acima determinados, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 3611/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação do Servidor Paulo Artur Garcia de Lima, Auxiliar Técnico A, matrícula 273-9A, no sentido de conceder abono de permanência.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 779/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 465/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de abono de permanência.

Deferimento. Determinação ao DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 213/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, deferir o pedido formulado pelo servidor deste Tribunal, Sr. Paulo Artur Garcia de Lima, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito do servidor ao Abono de Permanência, nos termos do art. 2º, § 5º da EC n. 41/2003, a partir da data de 20.08.2015;

7.2- Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor;

7.3- Após os tramites acima determinados, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Maués, à época, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo Nº 201/2015, decidiu tomar conhecimento do presente Recurso de Revisão para negar-lhe provimento, mantendo - se a integralidade da Decisão n. 2825/2013 – TCE, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº2423/1996, mantendo o Acórdão nº 19/2012 – TCE – Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. FAUSTINO ALVES DE FRANÇA, Ex-Vereador de Autazes, exercício de 2003, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo Nº 1458/2004, decidiu CONSIDERAR EM DÉBITO o Sr. FAUSTINO ALVES PINTO, no valor de R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais) por ter recebido o subsídio a mais do cargo do limite permitido pela Constituição Federal em seu art. 29 VI,b; FIXAR PRAZO de 30 (Trinta dias) dias para recolhimento do valor mencionado no item 9.2 do voto aos cofres da Fazenda Pública de Autazes,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1202, Pág. 6

com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, 'a', da Lei Estadual n. 2423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n. 4/2002 – TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. DONMARQUES ANVERES DE MENDONCA, Ex- Prefeito Municipal de Itacoatiara, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo Nº 1830/2010, decidiu tomar conhecimento do presente Recurso de Reconsideração para negar-lhe provimento. Fixar-lhe prazo de 30 (trinta) dias para que apresente razões de defesa ou recolhimento das sanções pecuniárias aos cofres da Fazenda Pública, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora devidos, referente às impropriedades elencadas no ACÓRDÃO 093/2015-TCE, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DO CARMO PEREIRA ALVES, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo Nº 2657/2014, decidiu tomar conhecimento do presente Recurso de Revisão para negar-lhe provimento, nos termos do art. 267, I, da Lei n. 5.869/73 (CPC) c/c o art. 127, da Lei nº2423/1996.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 67/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Francisco de Souza Figueira, Presidente da Associação de Agricultores Rural Nova Canaã, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 173/2014-DEATV e no Parecer Ministerial nº 2570/2014-DIMP-EFC, que tratam da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 40/2008, celebrado com a SEPROR, nos autos do Processo TCE 6840/2009, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Setembro de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**

www.combatadengue.com.br

Secretaria Estadual
e Municipal de Saúde

SUS+

Ministério
da Saúde

GOVERNO FEDERAL



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100